



RESOLUÇÃO SE nº 15, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Processo de Transferência e Distribuição de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

José Luiz Cassimiro, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b, inciso I, do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003

CONSIDERANDO o art. 49, §1º da Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019, que Estabelece o Estatuto do Magistério e o Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.649, de 31 de janeiro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019 - Estatuto do Magistério e do Quadro de Apoio ao Magistério do Município de Mauá, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 9.958/2009;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Processo de Transferência e Distribuição de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se transferência o deslocamento do titular de cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e o respectivo cargo de uma Unidade Educacional para outra, no âmbito da Secretaria de Educação.

§ 1º No ato da inscrição fica vedada a participação no Processo de Transferência de servidores afastados em razão de readaptações, restrições médicas temporárias, permanentes, afastados pelo INSS por período acima de 90 dias e licença para tratar de assuntos particulares;

§ 2º Os procedimentos referentes ao Processo de Transferência poderão ser realizados por formulários impressos ou eletrônicos, a critério da Gerência de Recursos Humanos da Secretariade Educação.

Art. 3º A transferência de que trata esta Resolução será realizada a pedido, por meio de inscrição no Portal Seduc, via formulário Google.

Art. 4º Os inscritos no processo de transferência serão classificados com base no tempo de efetivo exercício no cargo, computados até 30 de junho de 2024.



Art. 5º A atribuição de vagas aos inscritos no processo de transferência observará:

- I – a ordem de classificação geral dos candidatos inscritos;
- II – a indicação de Unidade Educacional feita pelo servidor;
- III – a ausência de garantia de período de trabalho.

Parágrafo único. Não ocorrendo, até o final do Processo de Transferência, a atribuição de quaisquer das vagas pretendidas e indicadas pelo candidato, estará exaurida sua possibilidade de transferência.

Art. 6º Será considerado desistente o candidato que não indicar qualquer Unidade Educacional para transferência.

Art. 7º As vagas iniciais são aquelas que não estão ocupadas por servidor efetivo.

Art. 8º As vagas potenciais são aquelas pertencentes aos candidatos inscritos no Processo de Transferência.

Art. 9º O servidor, após conhecimento da Unidade Educacional para a qual foi transferido, deverá iniciar suas atividades no dia estabelecido em Calendário Escolar.

Art. 10 O Processo de Transferência dar-se-á conforme o cronograma definido a seguir:

Quando	Quem	O que
25/11/2024 – 2ª feira	GRH/SE	Torna público o processo de transferência via Portal SEDUC
26/11/2024 – 3ª feira	ADI interessado	Realiza inscrição em formulário disponível no portal SEDUC
28/11/2024 – 5ª feira	GRH/SE	Informa as vagas potenciais, de acordo com as inscrições realizadas pelos ADIS
28/11/2024 – 5ª feira	ADI	Indica a Unidade Educacional, até o limite de 3 (três) Unidades, para a qual deseja ser transferido
02/12/2024 – 2ª feira	GRH/SE	Divulga a Classificação dos ADIS inscritos
02/12/2024 – 2ª feira	ADI interessado	Interpõe recurso contra a classificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03/12/2024 – 3ª feira	GRH/SE	Analisa os recursos e atualiza a classificação, quando deferido.
04/12/2024 – 4ª feira	GRH/SE	Divulga a classificação final
05/12/2024 – 5ª feira	ADI Interessado	Pode desistir do Processo de Transferência, em requerimento de próprio punho.
10/12/2024 – 3ª feira	GRH/SE	Divulga o resultado do Processo de Transferência

Art. 11 A data da transferência para o novo local de trabalho será no início do ano letivo de 2025.

Art. 12 O Auxiliar de Desenvolvimento Infantil deverá participar do Processo de Distribuição no novo local de trabalho, em data estabelecida nesta Resolução.

Art. 13 O Diretor de Escola deverá dar ciência inequívoca aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Compete ao servidor acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município e no Portal SEDUC, referentes ao Processo de Transferência.

Art. 14 A distribuição dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, ocorrerá de acordo com o Artigo 52, Decreto 8649, de 31 de janeiro de 2020, seguindo os seguintes critérios:

- I – tempo de efetivo exercício;
- II – maior idade, em caso de empate.

§ 1º Caberá ao Diretor de Escola, a distribuição dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil nas classes, respeitando o quantitativo de profissionais em sala de aula, disposto em Resolução de Módulo de Servidores;

§ 2º Os horários de trabalho dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, serão adequados de acordo com a necessidade da Unidade Educacional, inclusive para os servidores que tiveram redução de carga horária, através da Lei Federal nº 8112 de 1990 – Art. 98 § 2º e 3º.

§ 3º O Diretor de Escola, fará a distribuição dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, na mesma data ou um dia antes ou após a Atribuição de Classes e/ou Aulas aos Professores;

§ 4º O Diretor de Escola, durante o ano letivo, poderá reorganizar a distribuição dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, para as salas com maior número de alunos de acordo



com a frequência diária.

Art. 15 A formação continuada para os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, se dará as segundas-feiras com intervalo mínimo de 30 minutos entre a jornada com alunos e a formação na Unidade Educacional ou em outro local estabelecido pela Secretaria de Educação.

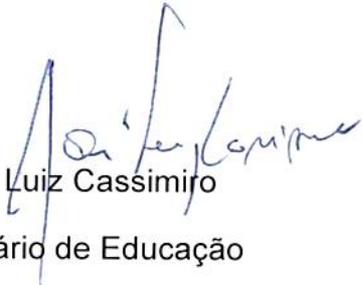
Art. 16 Os horários de Formação poderão ser realizados em outros locais estipulados pela Secretaria de Educação, excepcionalmente, em casos de calamidades, inundações, epidemias, reformas, interdições.

Art.17 É de responsabilidade do servidor acessar o Portal do Servidor e o Portal SEDUC para o acompanhamento de todas as etapas do processo de transferência.

Art. 18 Os casos omissos nesta Resolução serão tratados e resolvidos pela Comissão de Atribuição/Remoção.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 13, de 14 de novembro de 2023.

Mauá, 21 de novembro de 2024.


José Luiz Cassimiro

Secretário de Educação